

Poder



Judiciário

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

22/56

CAIXA Nº
H 07
SETOR DE ARQUIVO

Assunto - Salário de Empreitada

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante - José Fortunato

Reclamado - Henrique Isais Marques

Aud. 28/11/56 às 13 horas

Aud. 13-12-56 às 13 horas

AUTUAÇÃO

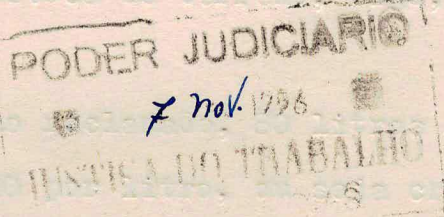
Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade autuo os documentos que adiante seguem. Do que para constar eu, *[Signature]* Chefe da Secret[aria] Substituto, o escreví e assino.

M. T. J. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXMO. SR. DR.

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N E S T A



JOSE FORTUNATO, infra assinado, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital, na fazenda "Dois Irmãos", vem, com o devido respeito, propôr uma Ação Trabalhista contra HENRIQUE ISAIAS MARQUES, brasileiro, casado, proprietario da referida fazenda, tambem residente e domiciliado nesta Capital, na mesma fazenda, expondo, para tanto, o seguinte:

- 1º - Que em Julho de 1.954 foi contratado por HENRIQUE ISAIAS MARQUES, para efetuar os serviços de plantio de 60 (sessenta) litros de milho, na fazenda supra citada, na base de 30% (trinta por cento) de pagamento, ao proprietario, sôbre o total da colheita do milho;
- 2º - Que em Novembro do mesmo ano, depois do serviço pronto, achando-se o milho ja de certo tamanho HENRIQUE ISAIAS MARQUES alegou que necessitava do referido terreno para transforma-lo em pasto para seus animais;
- 3º - Que apesar das diversas propostas que fez a HENRIQUE ISAIAS a fim de que o mesmo deixasse o milho crescer e ser colhido, pois so assim terminaria o Contrato de Trabalho e, consequentemente poderia ser feito o acôrto, o mesmo recusou-se terminantemente a aceitar qualquer delas, alegando simplesmente que necessitava do terreno, mas que, entretanto, o reclamante não tomaria prejuizo, pois seus serviços seriam pagos inclusive indenizado pelas despêsas feitas por sua conta;
- 4º - Que o reclamante aceitou esta proposta, mas que tal se deu , pois apesar de constantemente procurar ace

211.3

suas contas com o reclamado, nenhum resultado satisfatorio obteve, sendo ainda, ultimamente, maltratado;

5º - Que tem tambem cr\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS), de serviços outros, referentes a destoca de terreno, digo, de 10 litros de terreno, a receber;

6º - Que deve unicamente, ao reclamado, 80 litros de arroz em casca, a razão de cr\$ 5,00 por litro, ou seja cr\$ 400,00;

Pede assim o pagamento de cr\$ 5.650,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), assim justificados:

Serviços de mão de obra e despêsas feitas com o plantio de 60 litros de milho, deduzidos os 30% de pagamento ao reclamado.....	cr\$ 5.250,00
Serviços de destoca.....	cr\$ 800,00
	Sub-Total <u>cr\$ 6.050,00</u>
Menos 80 litros de arroz em casca.....	cr\$ 400,00
	Total..... <u>cr\$ 5.650,00</u>

Goiânia, 6 de Novembro de 1.956

A rôgo de José Fortunato

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS

[Handwritten name]

[Handwritten name]



5º Tabelião - João Candido de Oliveira
 Reconheço a 2 Firmas Supra
 em numero de treis (3) assinaes
 das do que dou fé.
 Em testemunho da verdade
 Goiania, 7 de Novembro de 1956
5º TABELIÃO

[Handwritten signatures and stamps]

Goiania - Capital de Goiás

Goiania - Capital de Goiás

Poder



Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. HENRIQUE ISAIAS MARQUES

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSÉ FORTUNATO


Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praca Cívica nº 9
(rua e número)
, às 13 (treze) horas do
dia 28 (vinte e oito) do mês de novembro de 1956 à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 7 de novembro de 19 56

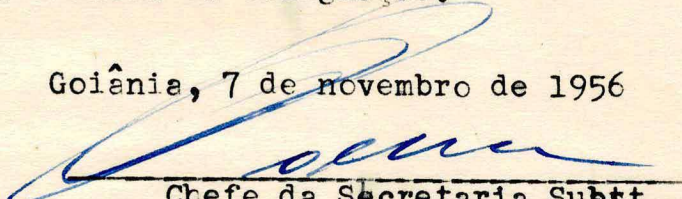

Secretário

94.5
10

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 28 de novembro de 1956, às 13 horas para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 7 de novembro de 1956

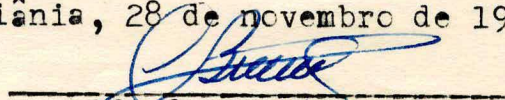


Chefe da Secretaria Subst.

C E R T I D ã O

Certifico que não me foi possível notificar o reclamado do presente processo por se encontrar o mesmo fora desta Capital, segundo informação que me foi fornecida no hotel dos Viajantes, onde se hospeda o reclamado quando nesta Capital.

Goiânia, 28 de novembro de 1956

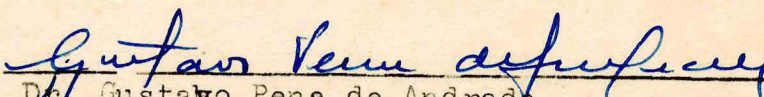


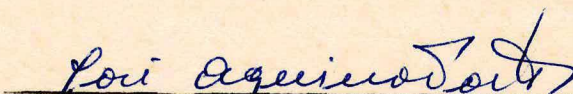
Of. de Justiça Subst.

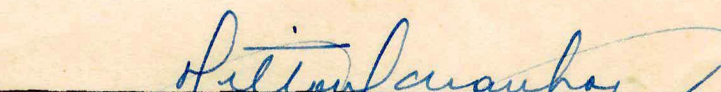
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 221/56

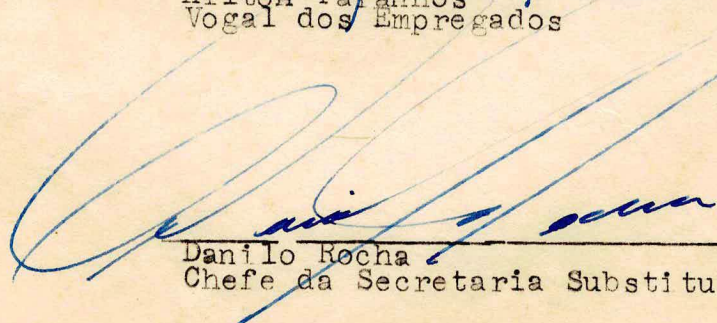
Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento / desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº9, com a presença do Sr. Juiz Presidente em exercício Dr. Gustavo Pena de Andrade, e dos Vogais José Aquino Porto, Suplente de Vogal dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes José Fortunato reclamante e Henrique Isaías Marques reclamado.

Presente apenas o reclamante, foi, pelo Sr. Juiz Presidente mandado ler às folhas "5" dos autos, uma certidão do Sr. Oficial de Justiça. A seguir propôs o Sr. Juiz Presidente aos Sns. Vogais o adiamento da audiência para o dia 13 (treze) de dezembro próximo, às 13 (treze) horas, e, tendo votado ambos, ficou a audiência adiada na forma proposta. O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.


Dr. Gustavo Pena de Andrade
Juiz Presidente em exercício.


José Aquino Porto.
Suplente de Vogal dos Empregadores


Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados


Danilo Rocha
Chefe da Secretaria Substituto.



PODER JUDICIÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado Henrique Isaias Marques
(nome)
domiciliado em Goiânia (HOTEL DOS VIAJANTES)
(rua, número e local), para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Praça Cívica, n. 9
às 13 horas do dia 13 de Dezembro de 1956,

à audiência relativa à reclamação apresentada por José Fortunato
(nome)

cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da
aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 3 de dezembro de 1956

[Assinatura manuscrita]
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao Hotel dos viajantes, nesta Capital, e na portaria deste recebi a informação de que o reclamado no presente processo, Sr. Henrique Isaias Marques, se encontra em suas fazendas, motivo por que deixei de efetuar a notificação da presente reclamação.

Goiânia, 7 de dezembro de 1956

[Assinatura manuscrita]
Of. de Justiça Subst.



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante José Fortunato, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Henrique Isaias Marques (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 353,50 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 5.650,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

Francisco de Assis e Souza
 Presidente

[Assinatura]
 Secretário



CERTIDÃO

Certifico que o reclamante do presente processo esteve na secretaria desta Junta pedindo a dispensa do pagamento das custas a que foi condenado. Certifico ainda que o Reclamante é pessoa reconhecidamente pobre e percebia menos do dobro do salário mínimo.

Goiânia, 11 de novembro de 1957

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao snr. Presidente.

Goiânia, 11 de Março de 19 57

Secretário

Concedo ao reclamante isenção de pagamento de custas, nos termos da art. 127, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Go., 13-3-57.

Paulo Perry.